



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. n° 017/2005

MOCOCA, 05 de janeiro de 2005.

Fls. n.º 02  
Proc. 007/2005

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA - SP		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
050	05/01/05	16:00h

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a possibilidade de incluir o Projeto de Lei, encaminhado pelo of. 016/2005, na pauta da Sessão Extraordinária dessa Câmara Municipal a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2005.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Handwritten signature*  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

*Incluir no Ordem do Dia  
da Sessão de 6/jan/2005*

*CM. em 05-01-05*

*Arto F. R.*

Presidente

Exmo. Sr.  
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. n.º 016/2005      Mococa, 05 de janeiro de 2005

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 049	Data 05/01/05	Rubrica 16:00h J.P.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com as APM – Associação de Pais e Mestres das unidades escolares do Sistema Estadual de Ensino, com a finalidade de efetuar repasses de valores para o custeio de pessoal encarregado na distribuição da merenda escolar aos alunos destas unidades.

Os convênios serão celebrados individualmente com cada APM e os valores a serem repassados deverão atender às necessidades de cada unidade escolar, devendo, seu eventual excedente, ser devolvido à Prefeitura de Mococa, juntamente com a prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada.

O objetivo destes convênios é propiciar uma diminuição nas despesas com o pessoal administrativo da Prefeitura de Mococa, sem causar desempregos, atendendo, desta feita, além da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101, de 24 de maio de 2000 – também a questão social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por outro lado, é obrigação do Município fornecer o pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares que compõem o Sistema Estadual de Ensino, razão pela qual tais unidades escolares não podem restar sem o auxílio da Administração Municipal.

Outrossim, a contratação deste pessoal pelas APM propicia uma melhor fiscalização dos serviços por parte dos pais dos alunos e professores daquela unidade escolar, o que, conseqüentemente, vem a melhorar a qualidade da elaboração da merenda.

Importante ressaltar que, os mesmos convênios já foram celebrados, nos mesmos termos, durante o exercício de 2004, com a devida autorização da Lei Municipal nº 3.411, de 15 de abril de 2004, cujo presente Projeto de Lei em análise é idêntico. Ou seja, a Câmara Municipal já aprovou Projeto de Lei idêntico no ano de 2004. Ademais, os convênios foram devidamente cumpridos por todas as partes, sem quaisquer pontos que pudessem ser considerados negativos ou insatisfatórios.

Inegável o benefício que a celebração destes convênios trará na prestação dos serviços de elaboração e distribuição da merenda escolar às unidades escolares. Também traz benefícios à Administração Pública que cumpre com suas obrigações legais de forma descentralizada, diminuindo a carga de serviços dos servidores públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls. n.º 05 10  
Proc. 007 / 2005

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que os convênios somente poderão ser celebrados após a autorização legal que ora se pleiteia, além de que as aulas se iniciam no começo do mês de fevereiro deste ano.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Aloysio Taliberti Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 06  
Proc. 007/2005

**PROJETO DE LEI N.º 005 de 04 de Janeiro de 2005**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único – Os valores a serem repassados durante o exercício de 2005, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 07 10  
Proc. 00712005

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 16.790,40 (dezesesseis mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Carlos Lima Dias”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Oscar Villares”: R\$ 5.596,80 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Benedito Bueno”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “João de Moura Guimarães”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JANEIRO DE 2005.

*Aparecido Espanha*  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por Ato de  
017/2005.  
C.M. em 05-jan-05  
Aurelio M  
Presidente*

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por Unanimidade  
Sessão 6 de Janine de 2005  
Aurelio M L L A

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por Unanimidade  
Sessão 6 de Janine de 2005  
Aurelio M L L A



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 09 40  
Proc. 007/2005

Ofício nº.021/2005-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	0233
Entrada em:	07/01/05
LUCIA S. MONACO - Secretária de Protocolo	

Mococa, 07 de Janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de janeiro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.001/2005, referente ao Projeto de Lei nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
  - 2- Autógrafo nº.002/2005, referente ao Projeto de Lei nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
  - 3- Autógrafo nº.003/2005, referente ao Projeto de Lei nº.003/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
  - 4- Autógrafo nº.004/2005, referente ao Projeto de Lei nº.004/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
  - 5- Autógrafo nº.005/2005, referente ao Projeto de Lei nº.005/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
  - 6- Autógrafo nº.006/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)
  - 7- Autógrafo nº.007/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- Respeitosamente.

*ALOYSIO TALIBERTI FILHO*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Presidente

A Sua Exelência o Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeitura Municipal  
Mococa

dc



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N.º 005 DE 2005.

*Projeto de Lei n.º 005/2005.*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único - Os valores a serem repassados durante o exercício de 2005, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N.º 005 DE 2005.

*Projeto de Lei n.º 005/2005.*

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 16.790,40 (dezesseis mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Carlos Lima Dias”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Oscar Villares”: R\$ 5.596,80 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Benedito Bueno”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “João de Moura Guimarães”: R\$ 11.193,60 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

 



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N.º 005 DE 2005.

Projeto de Lei n.º 005/2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2005.

*Almz Taliberti Filho*

ALOYSIO TALIBERTI FILHO  
Presidente

ELIAS DE SISTO  
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA  
2º. Secretário